



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº	3326/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025
Interessado:	SECRETARIA DA SAÚDE
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, AUXILIAR DE ROUPARIA HOSPITALAR, RECEPÇÃO HOSPITALAR E CONTROLE DE ACESSO.

À COPAC

1. BREVE RELATO.

Informo que após análises técnicas do pedido de esclarecimento da empresa **IDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. – CNPJ: 48.742.816/0001-17** referente ao **Pregão nº 118/2025, Processo: 3326/25**. Cujo objeto trata-se da contratação de serviço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, AUXILIAR DE ROUPARIA HOSPITALAR, RECEPÇÃO HOSPITALAR E CONTROLE DE ACESSO**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025

1) O item 8.2 trata da Qualificação Técnica, sendo assim, qual a justificativa para a exigência contida na letra “a” e “b” do item 8.2.9.1?

Em pesquisa aos arquivos do TCESP nos processos TC-009194.989.25-7 TC-009195.989.25-6 TC-009200.989.25-9, recomenda-se a supressão das exigências referidas exigências de modo à ampliar a concorrência e prevenir o direcionamento. Sendo assim, as **letras “a” e “b” do item 8.2.9.1**, serão excluídas do edital.

2) Considerando o texto da letra a do item 8.2.9.2 solicitamos esclarecimentos sobre as quantidades exigidas nas letras “a.1”, “a.2”, “a.3” e “a.4” uma vez que representam quantidades divergentes ao estabelecido no item 8.2.9.2, letra “a”.

Após análise, evidenciou-se que realmente há divergência entre os valores solicitados no edital, em relação ao percentual estabelecido **no item 8.2.9.2**, que é de 50%.

Sendo assim, a nova redação para do **item 8.2.9.2 nas letras a), a.1), a.2), a.3) e a.4)**, passam a ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

“a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, com quantitativo de no mínimo 50% da quantidade prevista no Edital, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância:

a.1) Limpeza em área hospitalar de no mínimo 8.179,11m²;

a.2) 04 Postos de Recepção;

a.3) 09 Postos de Controle de Acesso.”

3) Qual o prazo mínimo será exigido para os atestados de capacidade técnica solicitados na letra b.1?

Após análise, evidenciou-se a falta do prazo mínimo para letra **b.1**, para atender o disposto no artigo 67, § 5º da Lei 14.133/2021, se faz necessário estabelecer o prazo mínimo.

Sendo assim, a nova redação para do **item 8.2.9.2, letra b.1** passa a ser:

“b.1) contrato(s) que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsão artigo 67, § 5º da Lei 14.133/2021;”

2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ficam acolhidos e esclarecidos os questionamentos feitos pela empresa **IDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.**

São Vicente, 12 de fevereiro de 2026.

Marcelo de Almeida Cesar

Coordenador

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência